



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI Nº. 67/2018**

**Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos, no âmbito do Município de Castro, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral.**

### **Parecer jurídico**

O Projeto de Lei apresentado dispõe sobre a possibilidade de isentar do pagamento dos valores de inscrição em concurso público realizado pelo Poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral que prestarem serviços em dois turnos de eleições, plebiscitos ou referendo.

A proposta estabelece os requisitos a serem atendidos pelos candidatos que optarem por requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição de concurso público.

Conforme consta da Justificativa apresentada, a medida vem de encontro ao Programa Mesário Voluntário, instituído pelo Tribunal Superior Eleitoral, como incentivo ao exercício da cidadania.

A isenção, se concedida, não se configura como perda ou diminuição da arrecadação, tendo em vista que nos casos dos concursos públicos, as taxas são direcionadas ao pagamento das empresas contratadas para realização das provas. E não gera custos na medida em que incidirá



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

somente em concursos futuros a serem realizados pela Administração Municipal. Além disso, na estimativa do número de participantes e beneficiários da isenção, a própria empresa poderá recalcular os valores das taxas de inscrição cobradas.

Pelo exposto, entendemos que não existem impedimentos à aprovação do Projeto de Lei nº. 67/2018.

É o parecer.

Castro, 02 de agosto de 2.018.

  
Patrícia M. Fontoura Selmer  
OAB/PR 26.548